

Assunto: Decisão De Recurso

Processo nº. 0001511.110000943.0.2024 – SEI DPE/MA

Pregão Eletrônico nº 90016/2024-SRP-DPE/MA

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, especializada em construção civil, para executar serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes externos dos novos Núcleos de Atendimento da DPE/MA nos municípios de Araioses/MA, Bacuri/MA, Bequimão/MA, Matões/MA, Riachão/MA, São Domingos do Azeitão/MA e Timbiras/MA.

Trata-se da **análise do Recurso Administrativo** interposto pela empresa **CM MENEZES ENGENHARIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 20.692.517/0001- 04, contra decisão dessa Comissão de Contratação que julgou classificada e habilitada a licitante **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme os fatos a seguir:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre observar que o recurso administrativo deve ser registrado no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme disposto no art. 165, I da Lei 14.133/21. Dessa forma, tendo havido manifestação de intenção de recurso por parte da por parte da Recorrente dentro do prazo legal, e, tendo sido o recurso encaminhado dia 30/08/2024, ocorrida a sessão pública do pregão em 26/08/2024, resta caracterizada e incontestável a tempestividade. Assim, em sede de admissibilidade recursal foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade pelas licitantes recorrentes.

Outrossim, cabe relatar que a empresa **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não conseguiu realizar, de forma tempestiva, o registro de suas Contrarrrazões no sistema do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, em razão de uma manutenção técnica. Assim, mesmo após reabertura de sessão por

esta Comissão na tentativa de possibilitar a apresentação da peça recursal pela licitante, esta não foi registrada. Desse modo, a fim de garantir que a empresa não perca o direito de recorrer, o recurso - outrora encaminhado via e-mail à esta Comissão pela licitante, foi remetido à Supervisão de Obras e Reformas para realização de análise detalhada e devida manifestação.

2. SÍNTESE DAS RAZÕES RECURSAIS

Insatisfeita com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa **CM MENEZES ENGENHARIA LTDA** interpôs recurso em desfavor da decisão desta Comissão que qualificou a proposta da empresa **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** como a de melhor lance para o item 01. Nesse sentido, a Requerente alega que a empresa vencedora não atendeu às exigências do item 8.5.2 - Habilitação Técnico Profissional (Termo de Referência), no qual era exigida a execução de concretagem de sapata, com FCK 30 MPA, utilizando jerica para lançamento, adensamento e acabamento.

A recorrente alega que a Recorrida apresentou atestados “que não atendem a essas especificações, tendo sido apresentados O atestado nº 907664/2024 que menciona concretagem com jerica, mas não se refere a sapata e o atestado nº 907669/2024 tratando da concretagem de sapatas, porém sem o uso de jerica”. Ao fim, a Requerente solicita o provimento do Recurso Administrativo e a inabilitação da **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

3. DA ANÁLISE DOS FATOS E FUNDAMENTOS

De início cumpre registrar que os autos do processo foram encaminhados ao Setor de Obras e Reformas desta DPE-MA, de modo a fundamentar e nortear a presente decisão, considerando que se trata de questão essencialmente técnica.

Da análise do Setor solicitante — anexado na íntegra ao presente processo (ANEXO I), transcrevemos:

“IV. DA ANÁLISE:

A recorrente afirma que, após analisar a documentação apresentada pela recorrida, observou que os atestados de capacidade técnica fornecidos não atendem às exigências estabelecidas no edital. Porém, com base em critérios de similaridade técnica, o que é coerente com o entendimento do TCU em permitir a agregação de serviços similares para comprovação de capacidade técnica. Nesse sentido:

DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PROMOVIDA PELO SENAC/SP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS VENCIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. É lícita a exigência de atestados de capacidade técnica para fins de qualificação técnica que **contemplem a execução de serviços similares aos licitados**, em quantidade compatível com o objeto e com a complexidade dos serviços demandados. (TCU 02837820113, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011).

Vejamos a composição analítica do serviço de CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024:

E a definição de Jerica: tipo de carrinho caçamba com um eixo e dois pneus apropriado para transporte de argamassa e concreto.

A recorrente, em seu recurso, relata que, conforme os atestados apresentados, um dos documentos menciona que o serviço é referente à concretagem, mas não sendo de sapata. Em outro atestado, foi apresentada a concretagem das sapatas, mas sem o uso de jerica. Vejamos a composição analítica de cada serviço apresentado em atestado (CAT com registro de atestado 907664/2024 e 907669/2024):

Conforme detalhamento acima, ambos os itens questionados, 4.4 e 4.1.5, referem-se a composições próprias elaboradas durante a fase de elaboração das planilhas orçamentárias que posteriormente, após a conclusão dos serviços, gerou o acervo técnico. É claro e evidente que os dois serviços compartilham a mesma composição referente à execução do serviço, código 96556, que descreve de forma semelhante em sua totalidade o que foi relatado e exigido como qualificação técnica no edital referente ao item 01.

V. CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Supervisão de Obras e Reformas, após análise de recurso interposto pela empresa **CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME**,

verifica-se que as inconsistências indicadas pela recorrente **são infundadas**, fazendo com que esse setor decida manter a licitante **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** como **APTA**.

Dessa forma, tendo em vista que o setor solicitante se pronuncia favoravelmente à manutenção da aptidão da licitante **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** no certame, recomenda-se a manutenção da referida empresa na condição de vencedora do certame.

4. DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, e, em conformidade com a análise da Supervisão de Obras e Reformas, esta Comissão de Contratação resolve **CONHECER** do recurso apresentado pela empresa **CM MENEZES ENGENHARIA LTDA – ME** e julgá-lo **IMPROCEDENTE**, **mantendo a decisão anteriormente proferida no Pregão Eletrônico nº 90016/2024 DPE-MA, que classificou como vencedora a empresa WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

São Luís/MA, 5 de setembro de 2024.

Comissão de Contratação da DPE/MA

ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DO SETOR SOLICITANTE



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

DESPACHO

Unidade Emitente: SOR /Supervisão de Obras e Reformas

Comissão Permanente de Contratação,

Considerando o processo n.º **0001511.110000943.0.2024**, **Licitatório, Contratação de Serviços de Obra de Engenharia;**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024-DPE/MA,

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia, especializada em construção civil, para executar serviços de engenharia com fornecimento de mão de obra e materiais nos ambientes externos dos novos Núcleos de Atendimento da DPE/MA nos municípios de Araióses/MA, Bacuri/MA, Bequimão/MA, Matões/MA, Riachão/MA, São Domingos do Azeitão/MA e Timbiras/MA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

I. ASSUNTO:

Manifestação diante do **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

II. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME:

Insatisfeita com a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, e julgamento deste setor técnico que classificou a proposta da empresa **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** como classificada e habilitada para o item 01 (Araióses), a empresa **CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME** apresentou recurso administrativo requerendo a revisão do julgamento acerca da análise da proposta adequada apresentada da concorrente, em suma: **1** - Analisando a

documentação da Recorrida, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma não atendem à exigência acima citada, uma vez que, é exigida a concretagem de sapata, fck 30 mpa, com uso de jerica, no entanto, a proponente apresentou o atestado nº 907664/2024, no qual, em seu item 4.4, consta concretagem, fck 30 mpa, com uso de jerica mas não sendo de sapata, portanto em desacordo com o edital. Não obstante, no atestado 907669/2024, item 4.1.5, a proponente apresentou concretagem de sapatas, fck 30 mpa, lançamento, adensamento e acabamento, porém sem o uso de jerica. Portanto, mais uma vez em desacordo com o edital.

III. CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO

Considerando o despacho emitido pela Comissão Permanente de Contratação, onde informa que a empresa tentou registrar seu recurso no sistema PNCP em 30/08/2024, mas não conseguiu devido a manutenção técnica do sistema, como comprovado pelo e-mail (DOC. SEI nº 0096752). Ela enviou uma captura de tela e suas alegações por e-mail. A Comissão reabriu a sessão para que a empresa formalizasse o recurso, mas a empresa novamente não conseguiu registrar o recurso no prazo suplementar. Para garantir que a empresa não perca seu direito de recorrer, o recurso (DOC. SEI nº 0096734) foi encaminhado à Supervisão de Obras e Reformas para análise e julgamento.

Diante da situação acima, a licitante **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** não conseguiu apresentar suas contrarrazões via sistema PNCP e considerando a natureza do recurso apresentado, julgamos por não ser necessário solicitar suas contrarrazões por outro meio eletrônico.

IV. DA ANÁLISE:

A recorrente afirma que, após analisar a documentação apresentada pela recorrida, observou que os atestados de capacidade técnica fornecidos não atendem às exigências estabelecidas no edital. Porém, com base em critérios de similaridade técnica, o que é coerente com o entendimento do TCU em permitir a agregação de serviços similares para comprovação de capacidade técnica. Nesse sentido:

DENÚNCIA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CONCORRÊNCIA PROMOVIDA PELO SENAC/SP PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE TÍTULOS VENCIDOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. É lícita a exigência de atestados de capacidade técnica para fins de qualificação técnica que **contemplem a execução de serviços similares aos licitados**, em quantidade compatível com o objeto e com a complexidade

Comissão Permanente de Contratação

dos serviços demandados. (TCU 02837820113, Relator: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 09/11/2011).

Vejamos a composição analítica do serviço de CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024:

4.1.5	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	96556 SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_01/2024	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	1,0000000
Composição Auxiliar	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	5,5980000
Composição Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	5,0710000
Composição Auxiliar	90586 SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,5980000
Composição Auxiliar	90587 SINAPI	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	1,9380000
Composição Auxiliar	94972 SINAPI	CONCRETO FCK = 30MPA, TRAÇO 1:2,1:2,5 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_06/2024	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m³	1,1900000

E a definição de Jerica: tipo de carrinho caçamba com um eixo e dois pneus apropriado para transporte de argamassa e concreto.

A recorrente, em seu recurso, relata que, conforme os atestados apresentados, um dos documentos menciona que o serviço é referente à concretagem, mas não sendo de sapata. Em outro atestado, foi apresentada a concretagem das sapatas, mas sem o uso de jerica. Vejamos a composição analítica de cada serviço apresentado em atestado (CAT com registro de atestado 907664/2024 e 907669/2024):

4.4	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	COM- Próprio 09294390	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. USO DE AÇO CA - 50, Ø10.0. ARMADURA COMPOSTA POR 4 VERGALHÕES, COM ESTRIBOS	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000
Composição Auxiliar	96556 SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	1,0000000
Composição Auxiliar	140 ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	Armaduras Convencionais	kg	1,4265000

4.1.5	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.
Composição	COM- Próprio 09294390	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. USO DE AÇO CA - 50, Ø10.0. ARMADURA COMPOSTA POR 4 VERGALHÕES, COM ESTRIBOS	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	m²	1,0000000
Composição Auxiliar	96556 SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE JERICA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_06/2017	FUES - FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	m²	1,0000000
Composição Auxiliar	140 ORSE	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	Armaduras Convencionais	kg	1,4265000

Conforme detalhamento acima, ambos os itens questionados, 4.4 e 4.1.5, referem-se a composições próprias elaboradas durante a fase de elaboração das planilhas orçamentárias que posteriormente, após a conclusão dos serviços, gerou o acervo técnico. É claro e evidente que os dois serviços compartilham a mesma composição referente à execução do serviço, código 96556, que descreve de forma semelhante em sua totalidade o que foi relatado e exigido como qualificação técnica no edital referente ao item 01.

V. CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Supervisão de Obras e Reformas, após análise de recurso interposto pela empresa **CM MENEZES ENGENHARIA LTDA - ME**, verifica-se que as inconsistências indicadas pela recorrente são infundadas, fazendo com que esse setor decida manter a licitante **WBA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** como **APTA**.

São Luís–MA, em **04** de **setembro** de **2024**.

Luiz Roberto da Costa Gomes

Supervisor

SOR



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Roberto da Costa Gomes, Supervisor de Obras e Reformas**, em 04/09/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0097976** e o código CRC **CEBCE481**.